



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
FABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002735.989.22-0</b>
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA:</b>	▪ FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE GUARACI ▪ <b>ADVOGADO:</b> DOUGLAS DE MORAES NORBEATO (OAB/SP 217.149)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	▪ SERGIO FERRAZ NETO - Presidente - Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>EM EXAME:</b>	Prestação de Contas dos Gestores de Previdência Municipal (40)
<b>INSTRUÇÃO:</b>	Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-08 / DSF-I

---

Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2022 do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci, criado pela Lei Municipal nº 1.546, de 18 de setembro de 1995, com alterações posteriores.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a Unidade Regional de São José do Rio Preto procedeu à fiscalização da matéria, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 18.44.

O órgão e o responsável no exercício de 2022, Sr. Sérgio Ferraz Neto, foram regularmente notificados nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 22), conforme disponibilização e publicação no DOE de 16/01/2024 e 17/01/2024, respectivamente (evento 31).

O Fundo, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Sérgio Ferraz Neto, compareceu aos autos solicitando a habilitação de seu advogado (evento 24). Ato contínuo, apresentou justificativas no evento 36.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório (evento 18.44), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Fundo de Previdência (evento 36):

*A Origem inicia a peça defensiva destacando os aspectos positivos constantes das contas de 2022. Na sequência, passa a se manifestar sobre os apontamentos lançados pela auditoria.*

**Item A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

➤ Parte dos membros do Conselho possui experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

➤ Parte dos membros do Conselho de Administração não possuem a aprovação em exame de certificação.

**Justificativas:**

*Argumenta que as normas de gestão dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS) têm sido aprimoradas gradualmente, devido às diferentes realidades e estruturas dos regimes municipais. A Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social, regula os parâmetros, formas e prazos dessas mudanças, incluindo a certificação dos conselheiros, conforme a Resolução 4604/2017. A Lei 9.717/1998 e a Lei 13.846/19, especialmente o artigo 8º-B, exigem certificação e habilitação dos gestores do RPPS. Contudo, sua implementação depende de parâmetros gerais a serem estabelecidos pela Secretaria de Previdência.*

*Nesse sentido, a Nota Informativa SRPPS-02-2019 esclarece que, embora a certificação e habilitação sejam necessárias, a exigência só se aplica plenamente após a definição dos parâmetros gerais. A Portaria SEPRT nº 9.907/2020 estabelece os requisitos para certificação dos gestores do RPPS, mas sua exigência será gradual e ocorrerá após a publicação de uma portaria específica. O Manual da Certificação Profissional – CG RPPS versão 1.2, publicado em 1º de dezembro de 2022, estendeu o prazo para comprovação da certificação dos dirigentes até 31 de julho de 2024.*

*Sustenta, portanto, que, conforme as legislações vigentes, a certificação é exigível apenas para o Gestor dos Recursos e a maioria dos membros do comitê de investimentos, de modo que o item em questão está regular.*

**Item A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**

➤ Um dos membros do Comitê de Investimentos não possui, em princípio, experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exerce na gestão de investimentos do órgão, bem como não possui a certificação exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Justificativas:**

*Informa que o membro que não possuía a certificação foi substituído, de forma que agora todos os membros são certificados.*

**Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

➤ Ajustes no resultado orçamentário pelo lançamento incorreto de receitas.

**Justificativas:**

*Destaca que a execução orçamentária apresentou superávit de 37,45%. Argumenta que o equívoco descrito não foi realizado com má fé e não implicou em danos ao erário, sendo certo que já foi solicitado ao responsável a realização das correções necessárias.*

**Item B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:**

➤ Registro indevido de rendimentos de aplicações financeiras como receita orçamentária.

**Justificativas:**

*Reprisa as justificativas ofertadas no item anterior.*

**Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

➤ Divergências entre os dados informados pela Origem e os prestados ao sistema AudeSP (itens B.1.1, B.1.3 e B.2.2).

**Justificativas:**

*Reprisa as justificativas ofertadas nos itens B.1.1 e B.1.3.*

#### **Item D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES:**

➤ O órgão não disponibiliza em sua página na internet as sentenças do Tribunal de Contas.

##### **Justificativas:**

*Destaca que já solicitou ao setor de TI responsável pelo armazenamento das informações junto ao site do FMSS Guaraci, para que proceda à incrementação da informação reclamada.*

#### **Item D.5. ATUÁRIO:**

➤ O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio não demonstra a adequação à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.

##### **Justificativas:**

*Alega que o plano de amortização do déficit atuarial é ajustado anualmente conforme a realidade do RPPS e do Ente Municipal, garantindo o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA).*

*Argumenta que, caso o RPPS não tivesse um plano de amortização viável, a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda “irregularizaria o RPPS no item Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Certificado de Regularidade Previdenciária”, mas ressalta que o extrato previdenciário do município confirma a regularidade. Defende que a implementação da lei de alíquota determinada no cálculo resulta em equilíbrio financeiro e atuarial, com um superávit que pode ser revisado nos exercícios seguintes.*

*Por fim, destaca medidas adotadas para reduzir o déficit, que incluem a majoração da alíquota de contribuição dos servidores para 14%, vedação de acumulação total de aposentadorias e pensões, e limitação do Fundo de Previdência na concessão de benefícios. Desse modo, apesar do déficit atuarial, o plano de custeio proposto indica um superávit escritural.*

#### **Item D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:**

➤ A rentabilidade do Fundo de Previdência não atingiu a meta estipulada para o exercício.

##### **Justificativas:**

*Argumenta que é crucial entender o conceito de meta atuarial conforme as normas legais antes de comparar essa meta com o rendimento dos ativos do RPPS. A meta atuarial é a taxa de desconto usada para calcular os compromissos futuros do plano de benefícios, e deve estar alinhada com as oportunidades de investimento e as condições de mercado. A Portaria MF nº 464/2018 estabelece que a taxa atuarial deve ser o menor valor entre a rentabilidade futura esperada dos investimentos e a taxa de juros parâmetro.*

*Destaca dois pontos importantes: a taxa esperada de retorno dos investimentos não é a mesma que a taxa de desconto atuarial, e a taxa atuarial deve refletir as condições de mercado. Critica a comparação entre a taxa de retorno esperada e a taxa técnica atuarial, e enfatiza a necessidade de conhecimento técnico para acompanhar as mudanças legislativas.*

*Sobre o retorno dos investimentos do FMSS GUARACI, aponta a falta de contextualização do cenário político e econômico no relatório de fiscalização, o que pode levar a análises enviesadas. Cita decisão do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues no TC-014228/989/19, que considera inapropriado julgar escolhas de investimento com base na performance futura, devendo-se considerar o contexto da época.*

*Menciona ainda que, apesar da rentabilidade abaixo da meta em 2022, fatores como a pandemia, a guerra na Ucrânia e a instabilidade política afetaram o cenário econômico. Mesmo assim, o Fundo de Previdência obteve rendimentos positivos, e os investimentos foram realizados dentro das normas legais. Portanto, solicita que o item seja julgado regular.*

### **Item D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:**

➤ Existência de saldo na conta movimento, não aplicado no fechamento do exercício, deixando, assim, de obter rendimento.

➤ Não atendimento à determinação desta Corte nas contas do Exercício de 2017 de instalação de sindicância para apuração de responsabilidade pela aplicação de recursos públicos em fundos de investimentos de alto risco.

#### **Justificativas:**

*Alega que os valores em conta movimento são repasses de contribuições recebidas no final do exercício, bem como o FMSS Guaraci segue princípios de segurança e prudência com os recursos previdenciários.*

*Argumenta que não houve tempo para reuniões do comitê de investimentos e do Conselho de Administração, por isso os valores ficaram em conta movimento e foram aplicados no início do exercício seguinte, conforme os trâmites legais. Reafirma seu compromisso com a legalidade e transparência, garantindo que não houve má-fé em suas ações.*

*Não se pronunciou sobre a instalação da sindicância determinada na decisão das contas de 2017.*

### **Item D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:**

➤ Nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta estabelecida na avaliação atuarial, (e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2018, 2020 e 2021).

#### **Justificativas:**

*Argumenta que as aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estavam em conformidade com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.922/2010 e 4.963/2021, atendendo às normas vigentes e ao princípio de diversificação, que é destacado como uma estratégia essencial para mitigar riscos no volátil mercado financeiro.*

*Reconhece que as metas atuariais não foram atingidas nos anos de 2020, 2021 e 2022 devido à pandemia de COVID-19 e ao cenário econômico desafiador, mas enfatiza que a gestão focou na preservação de capital, de modo que a rentabilidade abaixo das metas não foi resultado de escolhas errôneas, mas sim da volatilidade do mercado. Defende que o RPPS sempre manteve uma carteira diversificada para reduzir riscos não sistêmicos e buscou a melhor rentabilidade possível.*

*Por fim, reafirma o compromisso com a excelência na gestão do Fundo de Previdência e solicita a regularidade do item em questão.*

### **Item D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:**

➤ Não atendimento às recomendações e determinações deste Tribunal de Contas.

#### **Justificativas:**

*Argumenta que as recomendações da Corte de Contas foram seguidas, resultando em melhorias na gestão do RPPS. Defende que o déficit atuarial não decorre de má gestão, mas de fatores externos corrigidos em exercícios posteriores. Assevera que o plano de equalização do déficit é adequado às necessidades do RPPS e está conforme os limites de despesas com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Argui que todas as ações da gestão do RPPS seguem os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade.*

O d. Ministério Público de Contas teve vista regimental, restituindo os autos para prosseguimento (evento 43).

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

- 2021: TC-003337.989.21-4, **irregularidade** – disponibilizado e publicado no DOE de 17/03/2023 e 20/03/2023, respectivamente. Recurso ordinário pendente de julgamento (TC-008215.989.23-7);
- 2020: TC-004852.989.20-1, **regulares com ressalva**[1] - DOE de 03/09/2021, trânsito em julgado em 15/10/2021;
- 2019: TC-003330.989.19-5, **regulares com ressalva** – disponibilizado e publicado no DOE de 15/02/2023 e 16/02/2023, respectivamente. Trânsito em julgado em 14/03/2023.
- As contas de 2023, por sua vez, abrigadas nos autos do TC- 002946.989.23-3, encontram-se em tramitação.

É o relatório necessário.

#### **Decido.**

Preliminarmente, informo que o Órgão e o responsável Sr. Sérgio Ferraz Neto, Presidente, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com disponibilização e publicação no DOE em 16/01/2024 e 17/01/2024, respectivamente, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Esclareço ainda, que ao postar sua assinatura no Ofício nº 428/2023 - TCE-SP-UR-8, inserido no evento nº 18.1, se deu por NOTIFICADO para acompanhar todos os atos da tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Conforme motivos expostos a seguir, entendo que esta gestão reúne condições de ser aprovada, com ressalva, sem prejuízo das pertinentes recomendações e determinações, uma vez que as irregularidades apontadas não se revestem de gravidade suficiente para comprometer a totalidade das presentes contas.

Trata-se da prestação de contas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência de Guaraci, município da região administrativa de Barretos, com população, no último censo (2022), de 10.350 habitantes, e com Receita Corrente Líquida no exercício em exame de R\$ 76.448.422,36.

As atividades desenvolvidas pela autarquia no exercício conformaram-se aos objetivos legalmente estabelecidos, não foram constatadas irregularidades na remuneração dos dirigentes e na atuação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que aprovaram as demonstrações financeiras.

A zelosa auditoria questionou, entretanto, a existência de membros do Conselho de Administração com experiência profissional e conhecimentos técnicos incompatíveis com as atividades exercidas, bem como a existência de membros do conselho deliberativo e do Comitê

de Investimentos sem as certificações exigidas (Itens A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS).

Acolho as justificativas ofertadas pela Origem, uma vez que o membro do colegiado de investimentos foi substituído, de modo que todos os integrantes atuais são certificados. Ademais, o prazo para certificação dos responsáveis ainda não se esgotou, de modo que recomendo ao Fundo que envide esforços visando a certificação e habilitação dos responsáveis, nos termos do art. 8º-B, inciso II e parágrafo único da Lei nº 9.717/1998, considerando a recente alteração introduzida pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024, na Portaria MTP nº 1.467/2022, prorrogando até 31/12/2025 o prazo para certificação de um terço dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal.

Eis a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício:

<b>Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial (R\$)[2]</b>			
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Variação 2021/2022</b>
<b>Receitas</b>	8.594.643,00	9.505.268,03	+10,60%
Patronal	3.654.780,29	3.825.923,86	+4,68%
Segurados	2.342.619,04	2.519.797,28	+7,56%
Compensação Previdenciária	-	-	-
Rendimentos de aplicações[3]	-	92.067,80	-
Parcelamento de Dívidas	-	-	-
Aportes	2.546.328,59	2.958.128,10	+16,17%
Taxa de administração	-	109.350,99	-
Outras	50.915,08	-	-100,00%
<b>Despesas</b>	4.923.991,62	5.849.048,80	+18,79%
Benefícios (aposentadorias e pensões)	4.464.938,88	5.472.237,11	+22,56%
Despesas administrativas (R\$)	183.863,31	376.811,69	+104,94%
Despesas administrativas (%)	0,70%	1,66%	-
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	3.670.651,38	3.501.551,91	-4,61%
Resultado da Execução Orçamentária (% da receita)	42,71%	37,45%	-
Resultado Financeiro	32.522.276,55	39.201.335,97	+20,54%
Resultado Econômico	1.081.301,19	3.068.839,67	+183,81%
Saldo Patrimonial	5.551.261,38	8.620.101,05	+55,28%
Saldo de Parcelamentos	-	-	-

Constatou-se a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, com exceção das afetas aos rendimentos de aplicações financeiras. As receitas, no montante de R\$ 9.505.268,03 em 2022, apresentaram aumento de 10,60% em relação ao exercício anterior, influenciadas pelo aumento das receitas de contribuição patronal (R\$ 3.825.923,86), das receitas de contribuição dos segurados (R\$ 2.519.797,28) e das receitas de aportes (R\$ 2.958.128,10).

A Unidade regional de São José do Rio Preto constatou o registro indevido de receitas de aplicações financeiras no balanço orçamentário, no montante de R\$ 3.525.595,54 (Itens B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS e D.2. FIDELIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP).

A contabilização da totalidade dos ganhos com aplicações financeiras na esfera orçamentária contraria as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC-14[4] e o Comunicado SDG nº 30/2018, bem como resposta desta Corte a consultas formuladas pelos prefeitos de Orlândia e Itapura nos TC-282/017/16 e TC-71/015/17:

O Instituto de Regime Próprio de Previdência fará o registro contábil dos ganhos e perdas havidos com investimentos no mercado, inicialmente e enquanto não houver o resgate, apenas no plano patrimonial, como Variação Patrimonial, ativas e passivas; e, só quando houver o efetivo resgate da aplicação é que o registro será feito no plano orçamentário.

Considerando que, mesmo descontadas as receitas contabilizadas indevidamente, o resultado orçamentário foi superavitário, relevo excepcionalmente a ocorrência, alçando-a ao domínio das ressalvas, sem embargo de determinar ao Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci que efetue o registro contábil dos ganhos e perdas havidos com investimentos inicialmente e enquanto não houver resgate, apenas no plano patrimonial, como VPA e VPD, efetuando o reconhecimento no plano orçamentário somente no momento do efetivo resgate, o que deve ser verificado pela auditoria nas futuras inspeções nas contas do órgão.

Destaco que se trata de ocorrência reincidente em relação aos exercícios anteriores (2021 e 2020), de modo que alerto o responsável que o descumprimento de determinação desta E. Casa poderá ensejar a reprovação de futuros demonstrativos, bem como imposição de sanção pecuniária, nos termos do art. 104, inciso VI e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal.

A auditoria constatou a regularidade formal das despesas, que aumentaram 18,79% em relação ao exercício anterior, correspondendo a R\$ 5.849.048,80 em 2022. O aumento foi observado tanto nas despesas com benefícios (R\$ 5.472.237,11) quanto nos gastos administrativos (R\$ 376.811,69).

Estes últimos conformaram-se ao percentual de 2,3% estipulado na Lei Municipal nº 2.585/2022, por meio da qual foi promovida a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração, estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Do confronto entre as receitas e despesas do exercício, apurou-se o superávit orçamentário ajustado, correspondente a R\$ 3.501.551,91, ou 37,45% das receitas arrecadadas, montante 4,61% inferior ao observado em 2021.

Desse modo, o superávit financeiro de 2022 correspondeu a R\$ 39.201.335,97, 20,54% superior ao verificado em 2021.

Já o resultado econômico positivo, influenciado especialmente pela reversão de provisões e pelos ganhos com aplicações financeiras, correspondeu a R\$ 3.068.839,67, aumentando o saldo patrimonial, que correspondeu, portanto, a R\$ 8.620.101,05 em 2022.

Destaque-se ainda que o órgão não possuía parcelamentos firmados com o ente patrocinador.

Por outro lado, a inspeção verificou não constar no sítio eletrônico do órgão as sentenças do Tribunal de Contas, ao que a defesa replicou que já havia solicitado ao setor responsável a atualização reclamada, de modo que determino à auditoria externa que verifique a regularização da situação por ocasião das próximas fiscalizações nas contas do Fundo (Item D.2.1.

#### **TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES).**

Eis a evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos exercícios (Item D.5. ATUÁRIO):

	Avaliações Atuariais (R\$) data base[5]				
	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022 (Variação 2021/2022)	Variação 2019/2022
<b>Método de Financiamento</b>	Idade de Entrada Normal	Idade de Entrada Normal	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado	-

<b>Taxa de Juros</b>	5,86%	5,42%	4,88%	4,73%	-
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios<sup>[6]</sup></b>	25.009.894,17	28.240.226,15	31.857.771,05	39.201.335,97 +23%	+56,74%
<b>Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos</b>	41.764.484,08	46.950.222,15	49.624.849,71	58.527.772,48 +18%	+40,14%
<b>Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder</b>	31.358.361,22	37.705.742,69	48.652.626,40	57.927.654,58 +19%	+84,73%
<b>Percentual de Cobertura das Reservas Matemáticas (ativos / provisões matemáticas atuariais)</b>	34,20%	33,36%	32,42%	33,66%	-
<b>Parcelamentos de Débitos Previdenciários</b>	-	-	-	-	-
<b>Resultado Atuarial</b>	-48.112.951,13	-56.415.738,69	-66.419.705,06	-77.254.091,09 -16%	-60,57%
<b>Plano de Amortização do Déficit estabelecido em Lei</b>	59.273.216,41	65.136.791,37	72.042.999,41	78.578.514,46 +9%	+32,57%
<b>Resultado Atuarial Considerando o Plano de amortização</b>	11.160.265,28	8.721.052,68	5.623.294,35	1.324.423,37 -76%	-88,13%
<b>RCL (fonte Audep)</b>	62.749.136,68	56.554.631,84	62.311.561,85	76.448.422,36 +23%	+21,83%
<b>Déficit Atuarial / RCL</b>	0,77	1,00	1,07	1,01	-

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, compostos em sua maior parte por aplicações financeiras, evoluíram 23% em relação a 2021, atingindo R\$ 39.201.335,97 em 31/12/2022.

Por outro lado, as provisões matemáticas dos benefícios concedidos (R\$ 58.527.772,48) e a conceder (R\$ 57.927.654,58) apresentaram acréscimo de 18% e 19%, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

Desse modo, o déficit atuarial calculado em 31/12/2022 correspondeu a -R\$ 77.254.091,09, montante 16% superior ao aferido em 31/12/2021.

Outrossim, o plano de amortização do déficit, implementado por meio da Lei Municipal nº 2.506/2014, afigura-se suficiente para amparar o déficit atuarial calculado, de modo que o atuário recomendou sua manutenção no exercício subsequente.

Importa salientar que o percentual de cobertura das reservas matemáticas, equivalente ao valor dos ativos garantidores dividido pelo total das provisões matemáticas previdenciárias, correspondeu a 33,66% em 2022, percentual ligeiramente superior ao calculado em 2021.

Desse modo, o índice de cobertura dos compromissos previdenciários (0,3366<sup>[7]</sup>), na comparação com outros regimes próprios do mesmo grupo (médio porte) e subgrupo (menor

maturidade), mostra-se razoável, eis que o RPPS de Guaraci obteve classificação “B” nesse quesito do Indicador de Situação Previdenciária – ISP do Ministério da Previdência Social<sup>[8]</sup>.

Sob outro prisma, a relação entre o déficit atuarial e a RCL demonstrou ligeira melhora, visto que o déficit correspondia, em 2021, a 1,07 vezes a Receita Corrente Líquida municipal, e em 2022 correspondeu a 1,01 vezes a RCL.

Destaco, contudo, que o crescimento em torno de 60% do déficit atuarial nos últimos quatro anos deve-se, em grande medida, à evolução das provisões matemáticas dos benefícios a conceder, que aumentaram 86,64% no período.

Nesse sentido, as medidas para equacionamento do déficit atuarial não se restringem ao estabelecimento de plano de amortização, mas podem consistir ainda em segregação da massa, aporte de bens, direitos e ativos, bem como em **adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios** (art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

Nessa senda, a reforma da previdência deixou ao encargo dos entes subnacionais a definição de regras de concessão, idade mínima, tempo de contribuição e demais requisitos de aposentação, constituindo oportunidade de implantação de políticas previdenciárias locais visando um melhor equilíbrio entre o orçamento e o RPPS, o que se faz necessário em Guaraci, onde se observa um rápido crescimento das provisões matemáticas dos benefícios a conceder.

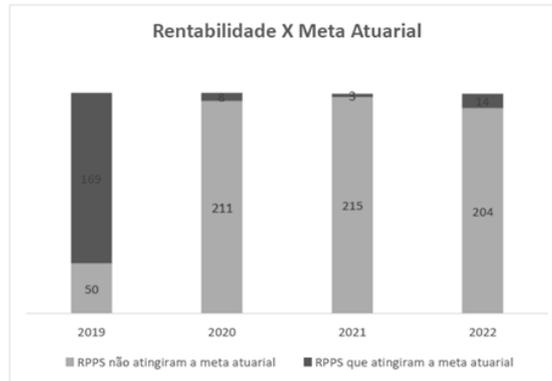
Diante disso, recomendo ao Fundo que diligencie junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal a adequação das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios previdenciários, medida que se faz premente para garantir a sustentabilidade e a viabilidade futura do regime de previdência.

No que tange à ausência de demonstração da adequação do plano de custeio à capacidade orçamentária e financeira do ente, determino ao Instituto que diligencie junto ao ente federativo a referida demonstração, nos termos do art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o que deve ser objeto de verificação por ocasião das próximas auditorias nas contas do RPPS.

O montante de investimentos do regime em 31/12/2021 era de R\$ 31.560.071,71 e em 31/12/2022 era de R\$ 38.737.549,20, obtendo um resultado positivo de R\$ 3.269.575,27, correspondente à rentabilidade da ordem de 9,60%, insuficiente, portanto, para atingir a meta estipulada em 11,09% (IPCA + 5,04%) – (Item **D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**).

A d. unidade de inspeção criticou, ainda, o não atingimento da meta atuarial nos últimos cinco exercícios (Item **D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS**).

Contudo, o não atingimento da meta atuarial não foi situação exclusiva do Fundo. Considerando os impactos da pandemia da Covid-19, a maioria dos RPPS paulistas não logrou atingir a meta atuarial em 2020, 2021 e 2022, conforme depreende-se do gráfico a seguir, extraído do anuário 2023 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária – IEG-Prev Municipal<sup>[9]</sup>:



Sob outro prisma, foram identificados diversos aspectos positivos atinentes à gestão dos investimentos do órgão, tais como: as aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais; o Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos requisitos legais; o responsável pela gestão dos recursos é habilitado para esse fim; e os investimentos realizados no exercício estão aderentes à política de investimentos traçada e de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Outrossim, a situação é passível de excepcional relevo. Cumpre, contudo, diante do aumento do passivo atuarial tratado anteriormente, recomendar aos responsáveis que persistam na busca de uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime.

Impende recomendar, ainda, ao órgão, que providencie a tempestiva aplicação dos recursos existentes em conta, a fim de maximizar os ganhos com investimentos (Item **D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**).

De outra sorte, cumpre reiterar a determinação exarada pelo E. Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, por ocasião da apreciação das contas de 2017 (TC-003529.989.17-0), no sentido de que se instale uma sindicância, para que sejam apuradas as responsabilidades e o saldo dos recursos públicos investidos nas opções de CNPJs 12.440.789/0001-80 e 11.784.036/0001-20, com o intuito, ainda, de que tais recursos sejam reavidos e as perdas mitigadas.

Alerto o responsável que o descumprimento de determinação desta E. Casa poderá ensejar a reprovação de futuros demonstrativos, bem como imposição de sanção pecuniária, nos termos do art. 104, inciso VI e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal

<b>Indicadores de Gestão</b>	
(ano base 2022)	
ISP – Grupo	Médio Porte
ISP – Subgrupo	Menor Maturidade
Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS [10]	C
Pró-Gestão RPPS	Aderiu, mas ainda não se certificou
IEG-Prev	A

Destaco que o Fundo obteve classificação “A” no IEG-Prev, correspondente a uma gestão muito efetiva. No entanto, ainda não havia se certificado no Pró-Gestão RPPS e obteve classificação “C” no ISP-RPPS, evidenciando a existência de um longo caminho de aprimoramento da gestão a percorrer, o que, nesta oportunidade, recomendo.

Por fim, importante salientar que o município de Guaraci dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pela via administrativa, indicando o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2022 do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito o responsável, Sr. Sérgio Ferraz Neto, nos termos do art. 35, do citado diploma legal.

Alerto o responsável que o descumprimento de determinação desta E. Casa poderá ensejar a reprovação de futuros demonstrativos, bem como imposição de sanção pecuniária, nos termos do art. 104, inciso VI e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal;
- b) certificar o trânsito em julgado;

Após, ao arquivo.

CA, 17 de setembro de 2024.

**JOSUÉ ROMERO**  
**AUDITOR**

JR-21

[1] Embargos de declaração (TC-018701.989.21-2) acolhidos para tão somente aclarar a responsabilidade do gestor no processo de implantação do Regime de Previdência Complementar, mantendo-se os demais termos da sentença embargada.

[2] Dados extraídos dos relatórios da Fiscalização de 2021 (TC-003337.989.21-4 – evento 16.48) e 2022 (evento 18.44 dos autos).

[3] Já considerado o ajuste da fiscalização, no valor de R\$ 3.525.595,54, lançado indevidamente como receita orçamentária proveniente de rendimentos de aplicações financeiras.

[4] 133. Para realizar o registro das valorizações e desvalorizações a valor justo e dos ganhos e perdas efetivas na carteira de investimento do RPPS em capitalização, foram adotadas as seguintes premissas:

(...)

c. Quanto aos aspectos orçamentários, os ganhos devem ser reconhecidos orçamentariamente por meio de receita, apurada pela diferença positiva entre o valor inicial investido e o valor resgatado. A receita orçamentária deve ser contabilizada de acordo com as classificações por natureza da receita constantes no Ementário da Receita.

[5] Fonte: Dados extraídos de: <https://serprodrive.serpro.gov.br/s/ddNsSEb8qASxpat>, acesso em 23/08/2024.

[6] Inclui aplicações financeiras e demais bens, direitos e ativos.

[7] Considera os ativos conforme DAIR 12/2022, enviado ao Ministério da Previdência Social.

[8] De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária 2023: *O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelos das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.* Dados extraídos de [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/ISP\\_2023\\_Resultado\\_Final.xlsx](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/ISP_2023_Resultado_Final.xlsx), acesso em 14/08/2024.

[9] Fonte: Anuário 2023 do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária IEG-Prev Municipal. Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/iegprev/AnuarioIEG-PrevTCESP2023.pdf>, acesso em 17/09/2024.

[10] Conforme art. 1º, § 1º da Portaria SEPRT/ME nº 14.762/2020, O ISP-RPPS será divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e servirá de base para a definição do perfil de risco atuarial dos RPPS. A classificação do ISP-RPPS é determinada com base na análise de indicadores de gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial e vai de A (melhor) até D (pior).

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002735.989.22-0</b>
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA:</b>	▪ FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE GUARACI ▪ <b>ADVOGADO:</b> DOUGLAS DE MORAES NORBEATO (OAB/SP 217.149)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	▪ SERGIO FERRAZ NETO - Presidente - Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>EM EXAME:</b>	Prestação de Contas dos Gestores de Previdência Municipal (40)
<b>INSTRUÇÃO:</b>	Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-08 / DSF-I

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença proferida, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2022 do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão. Quito o responsável, Sr. Sérgio Ferraz Neto, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Alerto o responsável que o descumprimento de determinação desta E. Casa poderá ensejar a reprovação de futuros demonstrativos, bem como imposição de sanção pecuniária, nos termos do art. 104, inciso VI e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-JUVU-CMYB-65C4-6V04